

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.370 DE 12 DE JULHO DE 2011

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/07/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.876/2010, referente ao requerimento de Licença Ambiental da empresa TAMOIO MINERAÇÃO S/A para extração de gnaiss e granito para produção de brita para emprego imediato na construção civil, situada na Estrada da Ligação nº 1.397, Taquara - Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro,
- que se trata de área adjacente à área já em exploração pela empresa, com Licença de Operação em fase de renovação, para ampliação de área de extração,
- que a empresa opera no local desde 1972,
- a manifestação do gestor do PEPB quanto ao Nada a Opor ao licenciamento da área,
- o parágrafo 7º do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, que admite que a CECA, no caso de atividades minerárias, em se tratando de Mineral da Classe II, em função de sua natureza, porte, localização e peculiaridades, poderá substituir a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela elaboração e apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA, que conterá os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados na fase da Licença Prévia – LP, acompanhado dos demais documentos necessários, segundo diretrizes a serem estabelecidas em cada caso particular,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa TAMOIO MINERAÇÃO S/A para extração para produção de brita para emprego imediato na construção civil, situada na Estrada da Ligação nº 1.397, Taquara - Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente